



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Restrição de Uso da Terra Indígena Ituna-Itatá, no Pará

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) reforça o seu compromisso de proteger e promover os direitos dos povos indígenas isolados e seus territórios, por meio da publicação da Portaria Funai nº 1.335, de 18 de junho de 2025, que prorroga restrição ao ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai na área de 142.402 ha e perímetro de 225 km, aproximadamente, denominada Terra Indígena Ituna-Itatá, localizada nos municípios de Altamira e Senador José Porfírio, Estado do Pará, com vistas à proteção integral do território e direito à vida do grupo isolado associado ao Registro nº 110 - Igarapé Ipiaçava.

A Portaria de Restrição de Uso (RU) tem como objetivo dar continuidade aos trabalhos de localização de indígenas isolados no território, que estão sendo realizados pela Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Médio-Xingu (CFPE-MX), com base em Planos de Trabalho específicos, orientados e acompanhados pela Coordenação-Geral de Indígenas Isolados e de Recente Contato (CGIIRC) e pela Diretoria de Proteção Territorial (DPT) desta Fundação.

Cumpre reforçar que o ato de prorrogação da Portaria de Restrição de Uso da Terra Indígena Ituna-Itatá refere-se também ao cumprimento da decisão judicial exarada no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 991. A ADPF determina que a União adote todas as medidas necessárias para garantir a proteção integral dos territórios com presença de povos indígenas isolados e de recente contato, garantindo-se que as portarias de restrição de uso sejam sempre renovadas antes do término de sua vigência, até a conclusão definitiva do processo demarcatório ou até a publicação de estudo fundamentado que descarte a existência de indígenas isolados em determinada área, com fundamento no princípio da precaução e prevenção.

A Terra Indígena Ituna-Itatá foi interditada pela Funai, inicialmente, através da Portaria nº 38, de 11 de janeiro de 2011 e renovada através da Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 2013; Portaria nº 50, de 21 de janeiro de 2016; Portaria nº 17, de 01 de janeiro de 2019; Portaria nº 471, de 28 de janeiro de 2022 e pela Portaria nº 529, de 21 de junho de 2022. Esta última, estabeleceu a Restrição de Uso (RU) da área, por ordem judicial, com vigência até 21 de junho de 2025.

Ressaltamos que o dispositivo legal da Restrição de Uso de uma terra ocupada tradicionalmente por povo indígena isolado ampara-se no artigo 231 da Constituição Federal; no art. 1º, inciso VII da Lei nº 5.371/67; no artigo 7º do Decreto 1775/96; na Portaria nº 281/PRES de 20 de abril de 2000; e na Portaria nº 290/PRES de 20 de abril de 2000 e no Decreto 12.373/25.